

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto parágrafo único do art. 62, dá Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

IV - programas de polícia comunitária; e (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

V - programas de prevenção ao delito e à violência. (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

IV - redução da corrupção e violência policiais; (Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

V - redução da criminalidade e insegurança pública; e (Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

VI - repressão ao crime organizado. (Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e (Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo. ([Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003](#))

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003](#))

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003](#))

.....

.....